



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08162974220198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **NATACHA AMANDES DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Tendo em vista a manifestação do MP pelo parcial provimento do pedido, requerendo a condenação da Ré ao pagamento da diferença no valor de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), a Ré passa a expor a sua impugnação diante de tal manifestação:

Na perícia realizada no dia 03/10/2019, o ilustre perito ao examinar o autor, graduou a invalidez sendo parcial incompleta, atestando a lesão no tornozelo direito, em 10% (residual), equivalente ao valor de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), na tabela.

Entretanto, no processo administrativo, o autor ao se submeter pela perícia, o médico atestou a lesão no tornozelo direito, tendo graduado pela perda funcional completa de um dos membros inferiores, e, grau 25% (leve), ou seja, graduação superior a atestada pelo perito do MM. Juízo, onde já foi pago o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), logo não há mais nada a ser pago ao autor.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 9 de janeiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**

